



LEI Nº 11.002, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bens Públicos Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 03 (três) anos, dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

Item	Descrição	Patrimônio
01	Caminhão VW 6x2 com Caçamba Basculante 12m3. Chassi/Motor: 953658248MR108302	145.182
02	Caminhão VW 6x2 com Caçamba Basculante 12m3. Chassi/Motor: 953658247MR108364	145.183
03	Caminhão VW 6x2 com Caçamba Basculante 12m3. Chassi/Motor: 953658248MR108521	145.184
04	Caminhão VW 6x2 com Caçamba Basculante 12m3. Chassi/Motor: 953658249MR108437	145.185
05	Caminhão VW 6x2 com Caçamba Basculante 12m3. Chassi/Motor: 953658249MR108334	145.186
06	Caminhão VW 6x2 com Caçamba Basculante 12m3. Chassi/Motor: 953658248MR108429	145.187
07	Carregadeira Compacta – Marca JCB – SD320/40734U0135320	145.260

Art. 2º Os bens móveis objetos desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

Art. 3º A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

Art. 4º A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes.

CONT. LEI Nº 11.002, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.759, de 17 de agosto de 2020, segunda-feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de agosto de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.